

Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Antonio Dias Toffoli,

Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5091.

O CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (CTC-ES), órgão da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES – em vista de decisão liminar proferida por V. Exa. nos autos da ADI nº 5091, ajuizada em desfavor da Lei nº 10.011, de 17 de dezembro de 2013, do Estado do Mato Grosso, e na conformidade de deliberação unânime de ___ de abril de 2014, dirige-se a V. Exa. para manifestar voto de louvor e apoio à mencionada decisão liminar de suspensão da vigência do diploma normativo em questão.

A revalidação automática de diplomas a outorgarem os graus de mestre e doutor obtidos no Mercosul compromete o sistema nacional de pós-graduação brasileiro, construído ao longo dos últimos sessenta anos, e hoje uma referência no cenário mundial. As exigências para instalação e funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em território brasileiro têm procurado atender aos parâmetros científicos internacionais, obrigando as instituições de ensino superior nacionais a investimentos consideráveis de pessoal e infraestrutura para o regular funcionamento de seus cursos de excelência. Como em qualquer sistema educacional do mundo, o Brasil pauta-se pela análise dos diplomas obtidos no exterior para aferição da correspondência mínima entre o que foi realizado e as exigências brasileiras. A Lei nº 10.011/2013 do Estado do Mato Grosso não permite que se proceda a tal acompanhamento, impedindo que a qualidade dos cursos realizados fora do Brasil receba um mínimo acompanhamento e avaliação.

Desta forma, acertada a decisão de V. Exa. O CTC-ES põe-se ao inteiro dispor de sua Relatoria – e do Supremo Tribunal Federal – para quaisquer esclarecimentos e aporte de elementos que possam consubstanciar ainda mais a decisão proferida.

Brasília, aos 11 dias do mês de abril de 2014.